



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (FMAPTEA) NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (FMAPTEA), com a finalidade de financiar programas, projetos e ações que promovam a inclusão social, o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Maracanaú.

Art. 2º O FMAPTEA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável por sua gestão e execução.

Art. 3º Constituem receitas do FMAPTEA:

- I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias do município;
- II – Transferências voluntárias da União e do Estado do Ceará;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- V – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º Os recursos do FMAPTEA serão aplicados em:

- I – Criação e manutenção de centros de atendimento especializado para pessoas com TEA;
- II – Capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
- III – Aquisição de equipamentos e materiais necessários ao atendimento de pessoas com TEA;
- IV – Campanhas de conscientização e informação sobre o TEA;
- V – Apoio a pesquisas e estudos relacionados ao TEA;
- VI – Parcerias com organizações da sociedade civil que atuem na área do TEA.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



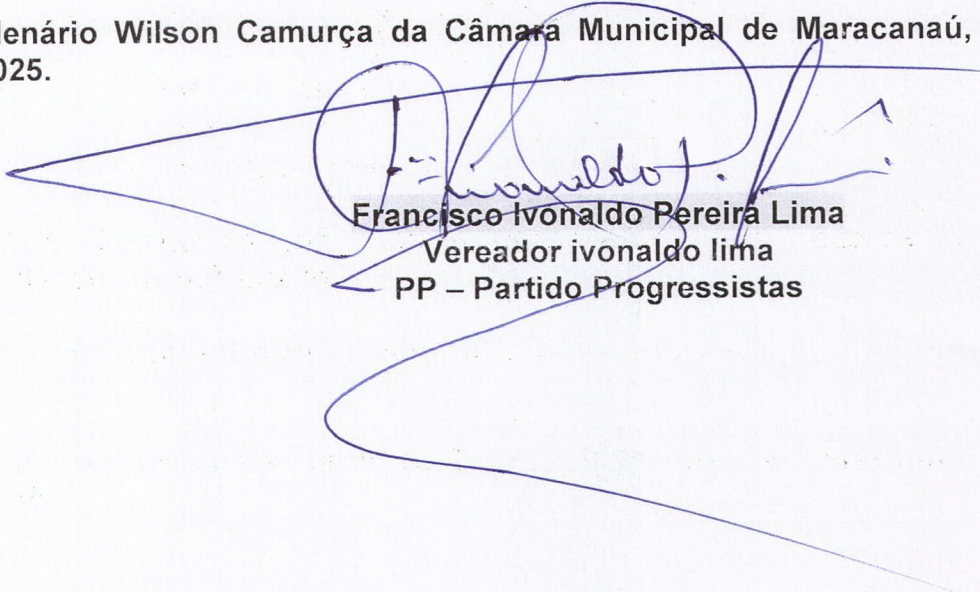
**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Art. 5º A gestão do FMAPTEA será realizada por um Conselho Gestor, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, 27 de maio de 2025.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

Justificativa:

A criação do FMAPTEA visa consolidar e ampliar as políticas públicas municipais voltadas às pessoas com TEA, garantindo recursos específicos para ações que promovam sua inclusão e qualidade de vida. Inspirado na proposta estadual do FEATEA, este Fundo permitirá ao município de Maracanaú desenvolver iniciativas alinhadas às necessidades locais, fortalecendo a rede de apoio às pessoas com TEA e suas famílias.

Além disso, a instituição do FMAPTEA está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 18.642/2023

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, 27 de maio de 2025.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador ivonaldo lima
PP – Partido Progressistas